



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2025

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CRIA CONSELHOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, INSTITUI JETON DE PRESENÇA PELA PARTICIPAÇÃO EM SUAS REUNIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, os seguintes Conselhos Municipais:

- I – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- II – Conselho Municipal de Política Urbana e Regularização Fundiária (REURB);
- III – Conselho Municipal de Gestão de Grandes Eventos e Turismo;
- IV – Conselho Municipal de Gestão de Fundos Especiais.

Art. 2º - Os Conselhos de que trata esta Lei são órgãos colegiados, de caráter consultivo e deliberativo, no âmbito de suas competências, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os Conselhos terão atuação permanente e autonomia em suas decisões técnicas, observada a legislação municipal, estadual e federal aplicável.

§ 2º - Cada Conselho será vinculado ao órgão da Administração Municipal responsável pela respectiva política pública, a ser definido em ato do Poder Executivo.

§ 3º - A atuação dos Conselhos será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - Cada Conselho Municipal poderá ser composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 1º - A quantidade de membros titulares e suplentes, a forma de indicação, os segmentos representados e o detalhamento da composição de cada Conselho serão definidos em decreto do Poder Executivo, respeitadas, sempre que cabíveis, as seguintes diretrizes:

I – representação do Poder Executivo Municipal, por meio de Secretarias e órgãos diretamente relacionados ao tema do Conselho;

II – representação de entidades empresariais, de classe, profissionais, acadêmicas, movimentos sociais, organizações não governamentais e demais segmentos da sociedade civil ligados à área de atuação do Conselho;

§ 2º - Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, na forma estabelecida em regulamento.



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§ 3º - A escolha da Presidência e demais membros da Mesa Diretora de cada Conselho será definida em Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público de relevante interesse social.

Art. 4º - Os Conselhos se reunirão, ordinariamente, no mínimo 02 (duas) vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As decisões serão tomadas, em regra, por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa em Regimento Interno.

§ 2º - As reuniões serão registradas em atas, devendo ser assegurada ampla publicidade de suas deliberações.

Art. 5º - Cada Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação, o qual será aprovado pelo colegiado e homologado por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação tem por finalidade propor, acompanhar e avaliar políticas públicas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico, ao empreendedorismo e à inovação no Município.

Parágrafo único. Compete, dentre outras atribuições, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação:

- I – propor diretrizes, programas e ações para o desenvolvimento econômico sustentável e a inovação tecnológica;
- II – opinar sobre projetos de lei, planos, programas e demais atos normativos municipais com impacto no desenvolvimento econômico e no ambiente de negócios;
- III – acompanhar políticas de apoio ao micro e pequeno empreendedor, ao comércio, à indústria, ao agronegócio e aos serviços;
- IV – sugerir medidas para simplificação e desburocratização de procedimentos administrativos voltados à atividade econômica;
- V – estimular parcerias entre Poder Público, iniciativa privada e instituições acadêmicas;
- VI – acompanhar a execução de programas de incentivo fiscal e crédito voltados ao desenvolvimento econômico;
- VII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 7º - O Conselho Municipal de Política Urbana e Regularização Fundiária (REURB) tem por finalidade deliberar, acompanhar e avaliar as políticas de desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo e regularização fundiária no Município.

Parágrafo único. Compete, dentre outras atribuições, ao Conselho Municipal de Política Urbana e REURB:

- I – acompanhar a implementação do Plano Diretor e demais instrumentos de política urbana;
- II – propor diretrizes e prioridades para a política municipal de uso e ocupação do solo;
- III – acompanhar, opinar e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre processos de Regularização Fundiária Urbana (REURB), nos termos da legislação vigente;
- IV – manifestar-se sobre projetos de parcelamento do solo, loteamentos e empreendimentos urbanos de impacto;
- V – propor instrumentos de gestão democrática da cidade, promovendo a participação social;
- VI – acompanhar a destinação de áreas públicas oriundas de parcelamentos do solo e regularizações fundiárias;
- VII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias urbanísticas e fundiárias.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DE GRANDES EVENTOS E TURISMO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Gestão de Grandes Eventos e Turismo tem por finalidade planejar, acompanhar e avaliar as políticas de turismo e a gestão dos grandes eventos realizados no Município.

Parágrafo único. Compete, dentre outras atribuições, ao Conselho Municipal de Gestão de Grandes Eventos e Turismo:

- I – propor diretrizes, planos e programas para o desenvolvimento do turismo local;
- II – acompanhar a organização e a execução de grandes eventos de interesse do Município, inclusive de caráter cultural, esportivo, agropecuário, econômico e festivo;
- III – opinar sobre calendários oficiais de eventos e sobre a utilização de espaços públicos para grandes eventos;
- IV – sugerir medidas para melhoria da infraestrutura turística e de eventos;
- V – estimular a participação da iniciativa privada e de entidades da sociedade civil na organização de eventos e na promoção do turismo;
- VI – propor ações de divulgação do Município como destino turístico e de negócios;
- VII – acompanhar os impactos econômicos, sociais e ambientais dos grandes eventos, propondo ajustes e melhorias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DE FUNDOS ESPECIAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal de Gestão de Fundos Especiais tem por finalidade acompanhar, fiscalizar e deliberar, no âmbito de suas competências, sobre a gestão e aplicação dos recursos dos Fundos Especiais instituídos no Município.

§ 1º - O Decreto regulamentador indicará os Fundos Especiais sob acompanhamento do Conselho, sem prejuízo de outros que venham a ser criados por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

§ 2º - Compete, dentre outras atribuições, ao Conselho Municipal de Gestão de Fundos Especiais:

- I – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos Fundos Especiais municipais;
- II – propor critérios para aplicação dos recursos dos Fundos, em consonância com a legislação específica;
- III – emitir pareceres sobre planos de aplicação e prestações de contas dos recursos;
- IV – zelar pela transparência, eficiência e efetividade dos gastos vinculados aos Fundos;
- V – propor aperfeiçoamentos na legislação e na gestão dos Fundos;
- VI – acompanhar e avaliar os resultados das políticas públicas financiadas com recursos dos Fundos.

CAPÍTULO VII

DO JETON DE PRESENÇA

Art. 10. - Fica instituído, no âmbito dos Conselhos criados por esta Lei, o jeton de presença, consistente em parcela pecuniária devida aos conselheiros pela participação efetiva em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - O jeton de presença somente será devido ao conselheiro que efetivamente comparecer à reunião e assinar a lista de presença e/ou ata dos trabalhos.

§ 2º - O valor unitário do jeton será definido em regulamentação do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

§ 3º - O pagamento do jeton de presença ficará limitado a até 02 (duas) reuniões remuneradas por mês, por conselheiro.

§ 4º - O jeton de presença terá natureza indenizatória, não se incorporará à remuneração, subsídio ou provento de qualquer natureza, não servirá de base de cálculo para vantagens de qualquer espécie e não gerará vínculo empregatício com o Município.

§ 5º - O pagamento do jeton ficará condicionado à existência de dotação orçamentária específica, bem como à observância dos limites de despesa com pessoal e demais normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislações correlatas.

CAPÍTULO VIII

DO APOIO ADMINISTRATIVO E DAS DESPESAS

Art. 11. O suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento de cada Conselho será prestado pelo órgão da Administração Municipal ao qual estiver vinculado.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, especialmente quanto à composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

detalhada, à forma de escolha dos membros, ao funcionamento dos Conselhos e ao valor do jeton de presença.

Art. 14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025, 97º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA
DO MUNICÍPIO.**

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento

Beatriz Sousa Oliveira
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, torna público que sancionou a Lei Municipal Nº 1.329, de 23 de dezembro de 2025, que CRIA CONSELHOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA, INSTITUI JETON DE PRESENÇA PELA PARTICIPAÇÃO EM SUAS REUNIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida Lei Municipal, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO

Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a Lei Municipal Nº 1.329, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixada no quadro de Aviso da PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 23 de dezembro de 2025 e 97º da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS

Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento